

LEI MUNICIPAL nº 1435/ 2021;

DE, 21 DE JUNHO DE 2021.

“Acrescenta-se o inciso V e o Parágrafo Único no art. 3º, e o parágrafo único no art. 7º da lei nº 1216, de 20 de março de 2018, autoriza o Poder Público Municipal a doar bem imóvel ou adquirir bem imóvel para doação para Empresas Industriais ou Agroindustriais para fins de instalação no âmbito do Município de Ubajara – Ce, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÉ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Acrescente-se o inciso V e o Parágrafo Único no art. 3º, e o parágrafo único no art. 7º da lei nº 1216, de 20 de março de 2018.

Art. 3º O Executivo Municipal, quando da instalação de Empresas Industriais ou Agroindustriais, poderá:

(...)

V – Doar bem imóvel ou adquirir bem imóvel para doação para Empresas Industriais ou Agroindustriais para fins de instalação no âmbito do Município de Ubajara - Ce, sendo efetivado a doação no Registro Público de Imóveis após 5 (cinco) anos de efetivo funcionamento e cumprimento dos demais encargos previstos no protocolo de intenções ou contrato, sob pena de reversão ao Poder Público.

Rua Emerino Magalhães, Centro, Ubajara-Ce Cep:62.250-000



Parágrafo único – Os respectivos atos previstos neste artigo serão regulamentados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, com observância à legislação pertinente.

Art. 7º (...)

Parágrafo único – Para surtir os devidos efeitos e regulamentação do contrato este deverá ser remetido a Câmara Municipal para verificação do protocolo de intenções.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 21 de junho de 2021.



RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE